

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 107/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A DRA. HYASMIN ALVES VIANA.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Assuero Alves de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 03.867.916-78 SSP/BA e CPF n.º 273.128.606-72, residente e domiciliado a Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE e a profissional jurídico a **Dra. HYASMIN ALVES VIANA**, advogada, domiciliada e residente na Avenida São João, 230, Centro, Coribe, BA, CEP 47690-000, portadora do CPF sob n.º 039.011.945-84, documento de identidade n.º 1278570365 SSP/BA e OAB n.º 56065, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributária e administrativa para o Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objetivo do presente contrato é a execução de serviços profissionais de advocacia especializada em assessoria e consultoria jurídica nas áreas tributária e administrativa para o Município de Jaborandi - Bahia, adiante estabelecidos, conforme as determinações do CONTRATANTE, devendo manter seus serviços sempre em concordância a estas determinações e demais estabelecidas pela CONTRATANTE.

§ 1º - Além dos serviços relacionados nesta Cláusula, o CONTRATADO poderá prestar outros de natureza jurídica ao Município, mediante a celebração de aditamento ao presente termo ou conforme a demanda do Município.

§ 2º - O CONTRATADO se obriga a executar suas atividades inerentes aos processos, bem como se fazer presente e acompanhar todo o desenrolar das suas atividades, oferecendo orientações e pareceres correspondentes aos casos específicos.

§ 3º - O CONTRATADO se obriga a defesa do ente público junto aos Tribunais de Justiça Superiores e Justiça Federal em Ações, bem como no âmbito administrativo junto ao Município de Jaborandi.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 039/2018 da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3685-2212/2152 Telefaxes: (77) 3683-2138



02

**Jaborandi**  
Inovando e Prosperando

Municipal de Jaborandi, de 04 de maio de 2018, do qual é parte integrante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no inciso II, art. 25, combinado com os incisos III e V, art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, inexigibilidade de licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O CONTRATADO será remunerado pelo CONTRATANTE os honorários advocatícios sob o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente ao vencido. O valor global do contrato perfaz R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

§1º - Todas as despesas existentes no desempenho dos serviços advocatícios que o CONTRATADO desenvolver, tais como: custas processuais, extração de documentos, viagens, etc., serão custeadas única e exclusivamente pelo CONTRATANTE.

§2º - O valor do contrato estabelecido nesta cláusula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços; e 40% (quarenta por cento) corresponde a material de consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem prazo de vigência de 04/05/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, através deste instrumento, obriga-se a:

a) O CONTRATADO se obriga a executar seus serviços de assessoria jurídica, pareceres, orientações e demais atos necessários ao CONTRATANTE, inclusive, defendendo os interesses do Município, bem como extrajudicial e ainda:

1 - Prestar os serviços com zelo, atividade e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomar conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto ao Município;

2 - Fazer-se presente em todas as audiências judiciais as quais forem demandadas pelo Município, e que a CONTRATANTE for Autor, Réu, Oponente, Assistente; e

3 - Exaurir todos os recursos possíveis na defesa dos direitos e interesses da CONTRATANTE.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

A execução dos serviços aqui contratados, não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017. 2020

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br



03

**Jaborandi**  
Inovando e Prosperando

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, obriga-se a:

1 - Assegurar todo o apoio ao CONTRATADO para execução das tarefas, no sentido de lhe fornecer livre acesso às informações necessárias para realização dos serviços objeto deste contato; e

2 - Pagar pontualmente os honorários previstos na Cláusula Quarta deste termo, além das despesas elencadas no §1º da Cláusula 2ª.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE na hipótese de inexecução ou inadimplência do presente CONTRATO, no todo ou em parte, pelo CONTRATADO ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.

§1º Dar-se-á, ainda, a rescisão unilateral do presente CONTRATO, sempre que assim o reclamar o interesse público.

§2º A rescisão causada pelo CONTRATADO ou pela CONTRATANTE sem razão relevante ou motivo justo, implicará numa multa imposta a estes do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§3º Admite-se a rescisão amigável por ato bilateral das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso esculpindo no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- a) É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato;
- b) O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO

Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

É vedada a utilização do nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de prestador de serviços para o município de Jaborandi, em qualquer atividade de divulgação de sua profissão,

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017. 2020

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br



04

**Jaborandi**  
Inovando e Prosperando

como, por exemplo, em cartões de visita, anúncio, impressos, exceto currículo pessoal, sob pena de imediata rescisão do contrato, e sem prejuízo de quaisquer outras.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.01.00 - Gabinete do Prefeito;
- 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica;
- 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria - Recursos Próprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 04 de maio de 2018.

**Assuéro Alves de Oliveira**  
Prefeito Municipal  
Município de Jaborandi  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
CONTRATANTE

**Hyasmin Alves Viana**  
Pessoa Física  
CPF n.º 039.011.945-84  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Jurandir Ramos Brandão**  
CPF n.º 012.326.945-84

**Antônio Carlos Santos de Moura**  
CPF n.º 819.213.735-04

Gestão 2017. 2020